



LEI Nº 7.372 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE VENCIMENTOS E INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre as tabelas de vencimentos e indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias. (NR)

§ 1º A verba indenizatória prevista no caput deste artigo será concedida mensalmente aos servidores que ocupam função comissionada, com o objetivo de compensar as despesas decorrentes do exercício das atribuições do encargo, em virtude da ausência de pagamento de ajuda de custo, bem como de valores destinados à transporte, telefonia móvel e demais gastos indispensáveis ao desempenho das funções. (AC)

§ 2º O valor da verba indenizatória não servirá de base de cálculo, nem será considerado para o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias devidas ao servidor. (AC)

Art. 3º O anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	FC01	R\$ 3.400,00
Membro da Equipe de Contratação	FC02	R\$ 1.940,00
Fiscal de Contrato	FC03	R\$ 970,00
FC da Mesa Diretora	FC04	R\$ 680,00

(NR).”

Art. 4º O anexo XII da Lei 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII

FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC - 01	R\$ 3.400,00
Assessor Especial	FC - 02	R\$ 2.910,00
Assessor Técnico I	FC - 03	R\$ 2.040,00
Assessor Técnico II	FC - 04	R\$ 1.260,00
Assessor Técnico III	FC - 05	R\$ 970,00

(NR).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de outubro de 2025.

PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 033 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “VEREADORA POR UM DIA” NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e a Presidente, com base no que dispõe o artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Programa “Vereadora por um Dia”, destinado a incentivar a participação feminina na política e aproximar mulheres do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa “Vereadora por um Dia”:

I- incentivar a participação das mulheres na política e no debate público;

II- proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo processos legislativos;

III- estimular o exercício da cidadania e o engajamento feminino na formulação de políticas públicas;

IV- ampliar o debate sobre a representatividade feminina nos espaços de poder e decisão;

V- valorizar e dar visibilidade às mulheres na política, promovendo sua inserção em discussões de interesse coletivo.

Art. 3º O Programa “Vereadora por um Dia” ocorrerá anualmente e o número de Vereadoras convidadas, será de acordo com o número de cadeiras da Câmara Municipal de Cuiabá.

Parágrafo Único. O processo de escolha das participantes será feito por meio de indicação dos vereadores, sendo que cada vereador poderá indicar uma candidata, preferencialmente observando a diversidade social e territorial do município.

Art. 4º Os critérios para participação no Programa são:

I- ser mulher e ter idade mínima de 18 anos na data da indicação;

II- residir no Município de Cuiabá;

III- demonstrar interesse na participação política e nos temas debatidos pela Câmara Municipal;

IV- não possuir condenação que impeça o exercício da cidadania plena, conforme a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010).

Art. 5º As Vereadoras por um dia terão a oportunidade de apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da população cuiabana, especialmente nos temas relacionados a educação, saúde assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, mobilidade urbana, segurança pública e inclusão social.

Art. 6º Caberá à Câmara Municipal de Cuiabá a organização e coordenação do evento, incluindo a definição das normas, fixação de dias, horários e demais condições de participação das candidatas.

Art. 7º As atividades do Programa ocorrerão em Sessão Solene simulada, na qual serão apresentadas, discutidas e votadas as proposições sugeridas pelas participantes.

§ 1º As propostas aprovadas seguirão para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá, podendo ser transformadas em proposições a serem apresentadas pelos(as) vereadores(as) titulares.

§ 2º Durante a sessão, os(as) vereadores(as) entregarão certificados de participação às Vereadoras por um Dia.

Art. 8º A votação das proposições da Sessão Simulada será tomada pelo quórum de maioria simples dos presentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 23 de outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e a Presidente, com base no que dispõe o artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Título Honorífico denominado “Ordem do Mérito Legislativo do Desenvolvimento Econômico”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º O referido Título tem por finalidade reconhecer e valorizar pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento econômico do Município de Cuiabá, por meio de ações, iniciativas ou trajetórias que tenham fortalecido a economia local.

Art. 3º A honraria será conferida a pessoas físicas cuja contribuição efetiva tenha se dado por meio de pesquisa, inovação, empreendedorismo, gestão, produção de conhecimento, geração de emprego e renda, ou outras práticas que tenham impactado positivamente a realidade econômica do Município.

Art. 4º A escolha dos agraciados será feita mediante indicação de vereadores ou da Mesa Diretora, acompanhada de justificativa circunstanciada que evidencie a relevância da atuação do homenageado para o desenvolvimento econômico de Cuiabá.

Art. 5º A honraria será conferida por meio de Diploma personalizado, expedido pela Câmara Municipal, como expressão do reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 23 de outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

